



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PARECER TÉCNICO 38/2023 - DREN/PRAD/RIFB/IFBRASILIA

PARECER DREN

Assunto: Análise dos recursos apresentados pelas empresas ORX CONSTRUÇÃO LTDA e MENDONCA & GONCALVES CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA no RDC 02/2023

I. INTRODUÇÃO:

Em atenção despacho #445448, que solicita a verificação dos recursos e contra-recursos apresentados no RDC 02/2023, elaborou-se o seguinte parecer.

II. ANÁLISE

1 - A licitante ORX Construção LTDA apresentou recurso questionando sobre sua desclassificação e apresentando argumentos sobre a exequibilidade da planilha orçamentária e ainda sobre o profissional engenheiro.

2 - Com a leitura do PARECER TÉCNICO 7/2023 - DREN/PRAD/RIFB/IFBRASILIA, verificou-se que a empresa apresentou contrato com o profissional John Pércles Ferreira Silva, bem como ART de cargo e função. Dessa forma, a comprovação de vínculo foi confirmada.

3 - Ainda sobre a exequibilidade da proposta, verificou-se que o desconto apresentado pela empresa está dentro da margem da lei do RDC, conforme nota:

"9.4. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou,

b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

9.4.1. Na situação deste item, a administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital."

Ainda, conforme edital, deverá ser oportunizado para a licitante o direito de ajuste à planilha orçamentária conforme disposto abaixo:

9.2.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço.

4 - Sobre os argumentos apresentados pela empresa MENDONCA & GONCALVES CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, sobre as divergências encontradas sobre os atestados apresentados pela Núcleo Locações Serviços e Comércio LTDA tem-se o seguinte:

Ainda, conforme resolução do Confea Decisão Plenária nº 2294/2019 e entendimentos do TCU Acórdão 1849/2019.

Confea – Decisão Plenária nº 2294/2019

Decidiu orientar os Creas nos seguintes termos:

Pela impossibilidade de emissão ou registro de atestado de capacidade técnico-operacional de empresas licitantes no âmbito dos Conselhos Regionais.

TCU – Acórdão 1849/2019

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnica-operacional de empresa participante de certame licitatório seja

registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1025/2009 veda a emissão de certidão de acervo Técnico (CAT) em nome de Pessoa jurídica.

Com fundamentação na legislação do Confea, em sua Resolução nº 1025/2009, no que tange à capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica, desenvolvemos a análise técnica com entendimento que a capacidade técnica de uma empresa varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, muito embora a licitante tenha apresentado Atestados Técnicos de empresas privadas para comprovação de execução de serviços semelhantes ao objeto em questão, como segue:

“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”

Ainda, ao analisar os demais atestados entregues, verifica-se que atendem ao pedido no edital.

III. CONCLUSÃO

Sugere-se que a empresa ORX CONSTRUÇÃO LTDA seja convocada novamente, pelas razões apresentadas nos itens 1, 2 e 3.

Brasília, 28 de dezembro de 2023

(documento assinado eletronicamente)

Marcielly Parreira Leonardo

Diretora de Engenharia

Portaria IFB Nº 522, de 12/05/2021

Instituto Federal de Brasília

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcielly Parreira Leonardo, DIRETOR(A) - CD3 - DREN**, em 28/12/2023 16:19:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 514476

Código de Autenticação: 2746d6bdcc



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n° 03,
Edifício Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF,
CEP 70.070-906
(61) 2103-2154